

LEI Nº.: 2.071/2002.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido a todos os Servidores Públicos Municipais, uma reposição salarial, no percentual de 9% (nove por cento), sobre os seus vencimentos.

Parágrafo Único – É assegurado por esta Lei, aos servidores citados no Caput deste artigo, o Salário Mínimo vigente no País.

Art. 2º) A reposição, ora concedida, vigorará a partir do dia 1º de junho de 2002.

Art. 3º) Passa a vigorar no Quadro Geral de Pessoal a nova Tabelas de VS , que faz parte integrante desta Lei, com os seus valores salariais devidamente corrigidos.

Art. 4º) As despesas para atender a aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, já estipuladas e previstas no orçamento do exercício em curso.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

I. Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de maio de 2002.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

(i) ANEXO I

VS	VALOR	VS	VALOR
1	183,22	31	305,38
2	185,06	32	311,47
3	186,91	33	317,71
4	188,78	34	324,07
5	190,66	35	330,55
6	201,55	36	427,54
7	203,57	37	436,07
8	205,61	38	444,80
9	207,65	39	453,69
10	209,73	40	462,77
11	219,87	41	513,03
12	222,06	42	523,29
13	224,29	43	533,76
14	226,52	44	544,44
15	228,80	45	555,33
16	238,19	46	610,75
17	240,57	47	647,40
18	242,98	48	686,25
19	245,41	49	727,42
20	247,87	50	771,06
21	256,52	51	916,14
22	259,08	52	998,58
23	261,66	53	1.088,47
24	264,29	54	1.186,42
25	266,94	55	1.293,20
26	274,84	56	1.526,90
27	277,59	57	1.603,24
28	280,36	58	1.683,41
29	283,17	59	1.767,57
30	286,06	60	1.855,94